Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal, em 6 de Setembro de 1.952

Lei nº 82/52

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a alienar mediante venda pela maior oferta, o prédio e cercas de propriedade da Municipalidade, sito na séde do Distrito de Platina, à Rua Senador Luiz Piza sem número, prédio esse construido parte de madeira e parte de tijolos. Artigo 2º - O Prédio referido acha-se construído em terreno pertencentes a Mitra Diocesana de Assis.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 6 de Setembro de 1.952. a) Manoel Leão Rego - Presidente - a) Carlos Bergoncio - 1º Secretário -.